

foi aprovada por maioria com
votos a favor 28 e 1 abstenção 1 do PS

Paulo Raposo Borges

ACTA 6/2012

15

-- Aos onze dias do mês de Outubro de dois mil e doze, reuniu a Assembleia Municipal de Mafra, na Segunda Sessão Extraordinária do ano de dois mil e doze, no Palácio Nacional de Mafra, situado na Vila de Mafra, com a seguinte ordem de trabalhos: 1) Reorganização Administrativa Territorial Autárquica. -----

-- Passavam quinze minutos das vinte e uma horas quando a Senhora Presidente da Assembleia Municipal, Paula Cristina Silvério Raposo Borges, deu por iniciada a sessão, esclarecendo "uma vez que é uma sessão extraordinária, em termos regimentais, não haverá período de Antes da Ordem do Dia". -----

-- Passou a palavra ao Primeiro Secretário da Mesa, Américo José Oliveira Peralta, que procedeu à chamada. Verificou-se a presença dos seguintes membros: Paula Cristina Silvério Raposo Borges (Presidente da Assembleia Municipal); Ana Rute Júlio Azeiteiro; Aníbal Rolim Ferra; António Francisco Machado (Presidente da Freguesia da Carvoeira); António Manuel da Silva Mansura (Presidente da Freguesia da Ericeira); António Manuel Gomes Garcia Branco; António Manuel Ramalho Pereira (Presidente da Freguesia de Mafra); Carlos Alberto André Batalha; Carlos Alberto dos Reis; Carlos Jorge dos Reis Esteves (Presidente da Freguesia de Santo Estêvão das Galés); Daniel Duarte Marchante; Daniela Filipa Batista da Costa; Célia Maria Rolo Vicente, que substitui Domingos Manuel Vicente Janota (Presidente da Freguesia da Igreja Nova); Filipe Miguel Martins Estrela Infante; Hélder Luís Alves Ramos (Presidente da Freguesia de Santo Isidoro); Hugo Manuel Moreira Luís; João Lima Pereira Gaito (Presidente da Freguesia de Vila Franca do Rosário); Joaquim Manuel Ribas da Costa (Presidente da Freguesia da Malveira); Joaquim Maria Reis Catarino Biancard Cruz; José João Lopes Costa; Júlio Manuel Lopes; Licínia Correia Batista Quitério; Luís António Duarte Ribeiro Alves; Luís Filipe de Almeida Cordeiro (Presidente da Freguesia do Gradil); Luís Miguel Jorge Leitão, que substitui Cristina Lucília Gonçalves Loureiro (Segunda Secretária); Maria da Conceição da Silva Caldeira Simões (Presidente da Freguesia da Azueira); Maria Isilda Viscata Lourenço de Oliveira Pegado; Maria Lúcia da Silva Oliveira Carvalho; Maria Natércia Rodrigues Dias da Silva Simões (Presidente da Freguesia da Enxara do Bispo); Mário João Acúrcio Vicente (Presidente da Freguesia de Cheleiros); Mário Manuel Costa Pereira; Miguel Ângelo da Silva Correia; José Lourenço Alves Nascimento, que substitui Nuno João da Cruz Sardinha (Presidente da Freguesia da Encarnação); Paulo Frederico E. Alves Fernandes Pardal Morcela; Ricardo Nuno da Fonseca Cacheira, que substitui Ivo Tiago Marques Caracol; Rui Veríssimo Jorge (Presidente da Freguesia de São Miguel de Alcainça); Sérgio Alberto Marques dos Santos; Teresa Jesus Afonso Alexandre; Tiago Miguel Plácido Nunes; Vítor Gonçalves Pereira Rodrigues (Presidente da Freguesia da Venda do Pinheiro); e, por último, Américo José de Oliveira Peralta (Primeiro Secretário). Verificaram-se as seguintes ausências: Cristina Lucília Gonçalves Loureiro (Segunda Secretária); Ivo Tiago Marques Caracol; Domingos Manuel Vicente Janota (Presidente da Freguesia da Igreja Nova); Manuel Maria Pimenta; Maria Inês Costa Inácio (Presidente da Freguesia do Sobral da Abelheira); Nuno João da Cruz Sardinha (Presidente da Freguesia da Encarnação); e Paulo Jorge da Conceição Ricardo (Presidente da Freguesia do Milharado), cujas faltas a mesa da Assembleia Municipal deliberou justificar. Verificou-se, ainda, a ausência de António Martins Salvador de Bastos, que substituíra Maria Inês Costa Inácio (Presidente da Freguesia do Sobral da Abelheira), cuja falta não foi justificada. -----

-- Deu-se início ao período da **Ordem do Dia**, com a introdução do **ponto** denominado "**Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**". -----

-- A Senhora Presidente da Assembleia Municipal referiu: "creio que estão cientes que, por força da entrada em vigor da Lei número vinte e dois/ dois mil e doze, de trinta de Maio, que aprovou o regime jurídico desta reorganização administrativa, ficou esta Assembleia Municipal investida do poder funcional de proferir uma pronúncia sobre esta mesma reorganização administrativa. No contexto da

aplicação desta Lei e, para efeitos do cumprimento deste dever, a Assembleia Municipal deliberou, na sessão do passado dia vinte e oito de Junho, a constituição de uma comissão de acompanhamento, onde estiveram representadas todas as forças partidárias e, ainda, um representante da Associação de Freguesias do Município de Mafra. Permitam-me, em primeiro lugar, saudar o enorme empenho e elevação com que decorreram os trabalhos da Comissão, a que, por inerência, tive o privilégio de presidir. Empenho esse que nos permitiu chegar a esta sessão com uma posição unânime que não pode senão contribuir para enfatizar a justeza dos fundamentos que invocamos para a proposta de manutenção do actual quadro jurídico-administrativo do Concelho e, desta forma, contribuímos para salvaguardar os interesses da população. No que diz respeito aos trabalhos desta Comissão, na sua instrução e, portanto, para a elaboração desta proposta de pronúncia da Assembleia Municipal, foram carreados os seguintes elementos documentais, que foram exaustivamente analisados, discutidos e ponderados: a) Os trabalhos e conclusões que foram por esta Assembleia deliberados em vinte e oito de Novembro de dois mil e onze pela Comissão de Regimento, versando sobre o denominado *Documento Verde de Reforma da Administração Local*, que teve expressão na Resolução do Conselho de Ministros número quarenta/ dois mil e onze, de 8 de Setembro; b) Os pareceres aprovados e remetidos à Assembleia Municipal pelas Assembleias de Freguesia e estou-me a reportar às freguesias da Ericeira, Sobral da Abelheira, Azueira, Santo Estêvão das Galés, Cheleiros e Gradil; c) A declaração unânime da Associação de Freguesias do Município de Mafra, reunida numa reunião inter-freguesias; d) O parecer aprovado, por unanimidade, na reunião da Câmara Municipal no passado dia quatro de Outubro. De tal análise e ponderação, surgiu a proposta de pronúncia da Assembleia Municipal, que foi distribuída aos senhores membros da Assembleia Municipal e que eu passo a ler: «**Um.** Decorre da Lei número vinte e dois/dois mil e doze, de trinta de Maio, a competência da Assembleia Municipal para se pronunciar sobre a reorganização administrativa das Freguesias; **Dois.** Por deliberação do passado dia vinte e oito de Junho foi criada a Comissão de Acompanhamento da Reforma Administrativa das Freguesias do Concelho de Mafra, onde se encontram representados todos os partidos com assento nesta Assembleia e que contou ainda com o contributo do representante da Associação de Freguesias do Município de Mafra, a qual teve por objectivo obter um consenso o mais alargado possível quanto ao teor da referida pronúncia e formulou as seguintes conclusões, que se submetem à votação sob a forma de deliberação: **Três.** Considerando que: **a)** O Município de Mafra tem uma área geográfica de duzentos e noventa e um quilómetros quadrados, caracterizando-se pela dispersão dos aglomerados populacionais, contando com seiscentos e quarenta e quatro lugares distribuídos por dezassete freguesias, cada uma com as suas características histórico-culturais distintivas, numa relação de pertença com a comunidade; **b)** No último censo, Mafra registou a maior taxa de crescimento populacional em Portugal Continental (quarenta e um por cento), à qual se soma a taxa bruta de natalidade de catorze vírgula um por cada mil habitantes, ilustrativas da reconhecida capacidade de atractividade do território, mas também da necessidade de adequado planeamento na gestão autárquica e de acrescida oferta de serviços; **c)** A Junta de Freguesia constitui o elo primeiro e efectivo entre os cidadãos e a administração pública, em muito excedendo o estrito leque das suas atribuições. No Concelho de Mafra, devido às singularidades já invocadas, tornou-se necessária a prática recorrente de descentralização de competências do Município para a Freguesia, em claro reconhecimento do relevante papel que assumem na prestação de serviços às populações; **d)** Nos termos da presente lei, o critério para a qualificação das Freguesias situadas em lugar urbano e não urbano, para efeitos da sua agregação, se mostra redutor, dado o seu recorte eminentemente quantitativo, que desconsidera, em ultima ratio, o enquadramento histórico, cultural, social e económico específico da realidade local; **e)** A hierarquia de aglomerados urbanos do Concelho de Mafra é coerente com o grau de importância, quer do Município em geral, quer de cada uma das Freguesias, em

particular, além do que se verifica a existência de infra-estruturas e equipamentos (escolares, culturais, desportivos, de saúde e outros) que cobrem, de forma articulada, o território concelhio; **f)** Por deliberação de vinte e sete de Setembro de dois mil e onze, no seio da Comissão de Regimento desta Assembleia, foi debatido o teor da Resolução do Concelho de Ministros n.º quarenta/dois mil e onze, de oito de Setembro, que aprovou as orientações e medidas prioritárias a adoptar no âmbito da Reforma da Administração Local Autárquica, vertida num documento designado por "Documento Verde da Reforma da Administração Local"; **g)** Em vinte e oito de Dezembro de dois mil e onze foi deliberado, por maioria, por este mesmo órgão, no contexto dos trabalhos desta comissão, que "(...) A Assembleia de Mafra, tendo em conta não só os aspectos gerais e específicos referidos anteriormente, como também a maioria das vontades das freguesias expressas em Assembleias de Freguesia, reafirma o seu empenho em manter a actual composição das freguesias do Município de Mafra, resultantes de processos históricos de afirmação da sua identidade", prosseguindo: "A Assembleia Municipal de Mafra considera ainda como positivo a eventual ocorrência de propostas que introduzam alterações no mapa administrativo das freguesias, se entretanto, por deliberação das Assembleias de Freguesia interessadas, configurarem um novo modelo de organização territorial, onde igualmente se mantenha o princípio da proximidade, representatividade e de eficiência, bem como de adequados meios financeiros.", tanto equivalendo a dizer que esta Assembleia se pronunciou já pela manutenção da actual composição das Freguesias do Município; **h)** As Assembleias de Freguesia, chamadas a dar parecer no contexto da aplicação da Lei n.º vinte e dois/dois mil e doze, de trinta de Maio, manifestaram-se, na sua maioria, contra a extinção e/ou agregação, em deliberações que foram objecto de análise pelos membros da Comissão de Acompanhamento constituída e que serão encaminhadas para a Unidade Técnica da Assembleia da República; **i)** Pronúncia com idêntico sentido teve a Associação de Freguesias do Município de Mafra, em reunião convocada para o efeito, a qual, por unanimidade, aditou: "apesar da capacidade de intervenção de âmbito macro que é detida pela Câmara Municipal e pela Associação de Freguesias, possibilitando a gestão integrada dos recursos, as Juntas de Freguesia são indispensáveis para uma política de proximidade na resolução imediata de problemas urgentes. Este papel ganha ainda maior importância dada a situação socioeconómica do país, competindo às Juntas de Freguesia atenuar dificuldades para evitar conflitos. Por outro lado, através da auscultação efectuada por esta Associação de Freguesias, conclui-se que as vantagens desta reforma não conseguem ser interiorizadas pelas populações"; **j)** A Câmara Municipal veio a proferir parecer, no passado dia quatro de Outubro, sustentando que "a eventual agregação poderia repercutir-se negativamente na dificuldade de intervenção e de correcção de assimetrias, face à extensão geográfica e demográfica alargada e, igualmente, à barreira física criada junto das populações". Além disso, no caso específico das Freguesias da Malveira e da Venda do Pinheiro, considerou serem aplicáveis os pressupostos contidos no n.º três do Artigo quinto da Lei mencionada, porquanto "continuam a manter um carácter eminentemente rural, tanto mais que os espaços naturais, florestais e agrícolas ocupam, respectivamente, cerca de setenta e dois por cento e de sessenta e cinco por cento dos seus territórios, de acordo com o Plano Director Municipal em vigor. Acresce que, particularmente na Malveira, a sua centenária feira semanal, de cariz agrícola e pecuário, constitui uma actividade geradora de significativos fluxos de população e de bens"; **k)** Se verifica, por força do que antecede, que existe amplo e reiterado consenso quanto ao facto de que o presente modelo de organização administrativa do território do Concelho de Mafra corresponde a interesses relevantes da comunidade que são assumidos pela própria lei, designadamente, porque da mesma resulta a "promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local", posição esta que encontra plena tradução no parecer que foi deliberado, de forma unânime, pela Câmara Municipal. Nestes termos: Exercendo o direito de pronúncia previsto no Artigo décimo primeiro da Lei n.º vinte e dois/dois mil e doze, de trinta de Maio, a Assembleia Municipal de Mafra delibera, tendo em consideração a fundamentação de facto e de direito que se

expôs, propor que seja mantida a actual composição de Freguesias do Município, não sendo qualquer das dezassete Freguesias que o integram sujeita a extinção e agregação, por não considerar oportuna a reorganização administrativa territorial autárquica, nos termos em que a mesma se encontra prevista na alínea b) do n.º um do Artigo sexto.» -----

-- Interveio o Senhor Aníbal Ferra, dizendo: "o Bloco de Esquerda participou na Comissão sobre a reorganização autárquica e desde o primeiro momento que teve ocasião de manifestar o seu interesse em que não houvesse qualquer alteração nas dezassete freguesias existentes. Salvo a CDU, que também nos acompanhou nesse entendimento, as outras forças políticas, e muito em especial o PSD, só na última reunião trouxe um documento que teve a sua nascença numa maternidade desconhecida. Deixa-nos preocupados quanto à defesa do Concelho no caso desta Lei vir a fazer resistência, porque não há Leis que não possam ser alteradas. Por isso, trago uma moção que depois coloco à votação. Passo a ler." A referida moção é anexada a esta acta com a designação de "ANEXO UM". -----

-- O Senhor Alves Pardal referiu: "esta é uma das matérias mais sensíveis que venho aqui debater. Metodologia: todos fomos confrontados com uma Lei que nos impõe determinados *timings* e metas para deliberar. Esta Assembleia resolveu, sabiamente, constituir uma Comissão de Acompanhamento para estudar esse processo de eventual reorganização administrativa do território no Concelho de Mafra. A Comissão reuniu por diversas vezes. Quero corroborar o que a Senhora Presidente disse: de acordo com o que me foi chegando ao conhecimento, foram produzidos trabalhos de enorme valia. Nos últimos tempos, houve uma aceleração desses trabalhos devido ao parecer da Câmara Municipal proferido no dia quatro de Outubro e esta Comissão reuniu logo no dia nove de Outubro. Não podemos deixar de ter isso em linha de conta no debate que temos que fazer aqui nesta Assembleia. Quero recordar a nossa posição, que sempre foi assumida desde o debate do *Livro Verde*. Sempre efectuámos a separação entre a bondade da Lei, a oportunidade da Lei, o *timing* que a Lei nos impõe e a obrigatoriedade decorrente da Lei. Do nosso ponto de vista, esta destriça é essencial. Quanto ao *timing*, nós partilhamos por completo as preocupações dos colegas que foram sendo aqui referidas, não agora, mas antes. Julgo que este documento da Comissão de Acompanhamento espelha bem o sentido dos munícipes de Mafra, nomeadamente quanto ao *timing* desta Lei. Julgo que o texto que me chegou infere de algumas gralhas - que, certamente, já estarão corrigidas - e algumas referências incorrectas, designadamente a uma deliberação de dois mil e onze, que foi a vinte e oito de Dezembro e não de Novembro. Seja como for, e quanto a essa preocupação do *timing* da Lei, reforço que nós subscrevemos na íntegra e apoiamos o que resulta desta proposta de pronúncia. Coisa distinta, e nós não podemos escamotear as nossas responsabilidades, é no que concerne à obrigatoriedade da Lei. E a Lei é clara: é preciso a Assembleia Municipal pronunciar-se no sentido de promover uma reorganização das freguesias. Se não se pronunciar, equivale a uma ausência de pronúncia. Quem passa a ter o processo nas mãos é uma Unidade Técnica, sediada em Lisboa. Agora, estamos aqui todos de acordo relativamente ao facto de que temos que manter as dezassete freguesias. Porém, outra coisa é o que decorre da Lei. Se a Assembleia Municipal se manifestar apenas pela manutenção das dezassete freguesias, o processo chega à Assembleia da República e vem o efeito ricochete: perdemos o rumo dos acontecimentos e depois vai pender uma espada de Damôcles sobre os executivos das Juntas de Freguesia e, especialmente, sobre os seus Presidentes, porque depois não se sabe o que virá. Depois, teremos cerca de vinte dias para nos pronunciarmos, mas com uma margem muito curta. Ainda no que diz respeito a esta proposta de pronúncia, julgo que há aqui algumas partes que mereciam umas emendas, nomeadamente a alínea k), que pode dar aso a alguma dificuldade de interpretação. Eu percebo que se pretende dizer que o Concelho de Mafra já está bem estruturado em dezassete freguesias, para dar cumprimento ao princípio da coesão. No entanto, como se faz nesta alínea uma referência à Lei, dá-se a entender que, no fundo, nós estamos de acordo quanto ao

conteúdo da Lei, o que julgo que não estamos. Quanto à deliberação em si, ao invés de propor que seja mantida a actual composição de freguesias, eu preferiria a seguinte redacção: «a Assembleia considera que seria desejável manter a composição das dezassete freguesias». Isso possibilita, inclusive, que as várias forças políticas, com base no pluralismo democrático, possam exercer direitos a declarações de voto. O CDS/PP está disposto em prestar unanimidade, mas, no que concerne à deliberação em si, não podemos subscrever cegamente um texto que diz que estamos cientes que se devem manter as dezassete freguesias, quando a interpretação que fazemos da Lei é que não se irão manter essas dezassete freguesias. Do nosso ponto de vista, não estamos a ser claros para com os nossos eleitores.» -----

-- Usando da palavra, o Senhor Miguel Ângelo Correia disse: "eu tive oportunidade de participar das duas comissões, a primeira que versou sobre o Livro Verde e depois esta de acompanhamento à reforma. Gostaria de trazer aqui o que na altura expressei, relativamente a todo este pacote legislativo que nos é proposto de reforma da administração local autárquica, mas do qual só nos cabe discutir a organização do território, ou seja, há um conjunto de diplomas que eu entendo que seriam importantes e dos quais não nos foi possibilitada a discussão. Relativamente à questão em análise, entendi que, desde a primeira hora, não devíamos falar só sobre a reorganização do território. Quando se fala de reorganização do território, a Lei diz, por exemplo, que se juntarem várias Juntas estas vão ter mais competências e que até as Juntas podem ter benefícios financeiros, mas depois a Lei é vaga quanto a isso. Desde a primeira hora, acho que este processo está todo enviesado. Tal como o Senhor Alves Pardal teve aqui oportunidade de dizer, tudo indica que, sendo esta proposta de pronúncia aprovada pela Assembleia, dentro em breve estaremos novamente a discutir este problema da organização do território, mas já sem os vinte por cento de bónus de redução de freguesias e já sem os quinze por cento de majoração no orçamento das Juntas durante o próximo mandato. Porém, eu não acredito que uma Unidade Técnica consiga corresponder quando tem vinte dias após a próxima segunda-feira para apresentar fundamentadamente o novo modelo de organização do território para Mafra. Aquilo que é difundido na Comunicação Social é que cerca de noventa por cento do país não vai apresentar propostas de reorganização do território. Quero ainda dizer que a Lei não impõe que a Assembleia tenha que voltar a reunir. Portanto, a medida que acho que devemos aqui assumir é que, qualquer que seja a proposta que venha da Unidade Técnica, estou disponível para utilizar as premissas legais de que disponho para que se convoque uma Assembleia para avaliar esse parecer da Unidade Técnica. Sobre a questão do referendo, não sei se teremos competência para o fazer sobre esta matéria. Como tinha dito em sede de Comissão, não vou falar de um modelo específico, ou contrapor algum, porque consideramos que as dezassete freguesias devem ficar como estão. Ao ficarem como estão, não faz sentido eu estar aqui a apresentar modelos, a título individual, e que, de alguma maneira, enfraqueceriam a posição desta Assembleia. Vou entregar por escrito esta minha intervenção, dizendo o seguinte em jeito de consideração à Lei e àquilo que é a reforma que começou com a Resolução de Conselho de Ministros e que falava em quatro eixos estratégicos: o sector empresarial local; a organização do território; a gestão intermunicipal; e, por último, a democracia local. Acho que o Governo inverteu completamente as coisas, ou seja, depois da discussão sobre as novas empresas municipais, não avançou para a democracia local que, entre outros pontos, abrangia a Lei Eleitoral Autárquica, os Estatutos Eleitos Locais e o Quadro de Atribuições e Competências das Autarquias Locais. Desde logo, considero que esta questão da reorganização administrativa nos levanta o debate sobre as competências das freguesias. Acho que fará sentido a Lei definir competências, dizendo-as claramente. Uma Junta da Freguesia com menos habitantes necessariamente não terá condições para ter tantas competências. Isto devia vir nesta reforma. Primeiro deviam ser definidas as novas competências das Juntas e o seu pacote financeiro. Assim, livremente, as pessoas poderiam escolher agregar-se

ou não. Não é pela redução dos executivos de freguesia que o país vai colmatar o défice. É por ganhos de eficiência, é por ganhos de eficácia no trabalho autárquico e isso passa por um novo reforço de competências das Juntas e por um novo pacote financeiro, balizado pelo número mínimo de eleitores, que levaria à tal agregação. Verti algumas considerações sobre este assunto numa declaração que vou apresentar por escrito, para que fique anexa à acta, porque considero, por exemplo, que a proposta de Lei quatrocentos e trinta e sete/ dois mil e doze, que fala do regime jurídico das autarquias locais e do estatuto das entidades intermunicipais, refere já algumas competências para as Juntas de Freguesia. No entanto, continua a ter, para mim, um défice democrático, pois diz que todas as novas competências a atribuir às Juntas de Freguesia serão alvo de acordos de execução, isto é, voltamos aos protocolos como temos hoje em dia e nada de novo acrescenta. Sou da opinião, já o disse aqui várias vezes, que as Juntas de Freguesia deviam ter estas competências como sendo próprias e não competências delegadas ou alvo de acordo, porque esta é uma situação que diminui a autonomia e a independência dos senhores Presidentes de Junta. Por último, relativamente aos quatro eixos da reforma da administração autárquica local, é gravíssimo aquilo que é proposto pelo Governo na proposta de Lei quatrocentos e trinta e sete/ dois mil e doze, nomeadamente ao nível das entidades intermunicipais. A Assembleia Metropolitana deixa de existir, que é o órgão deliberativo onde estão representantes desta Assembleia, e passa o órgão deliberativo a serem os Presidentes de Câmara. O órgão executivo passa a ser uma comissão nomeada, constituída por quatro ou cinco pessoas. Esta nova comissão, a ser constituída em sede da Área Metropolitana, para além de gerir os municípios, vai elaborar a proposta de harmonização nos domínios dos poderes tributários dos municípios, ou seja, vai ser este órgão metropolitano a decidir as taxas a cobrar no Concelho de Mafra, mas também a acompanhar, apoiar e instruir procedimentos de controlo prévio em construções. É uma total ingerência do órgão supramunicipal nos municípios e que não decorre da livre vontade popular. Estes órgãos da Área Metropolitana de Lisboa, contrariamente ao que todos os partidos defendem, não vão ser eleitos directamente por voto universal. São comissões técnicas, que relegam para segundo plano os Presidentes de Câmara, quando foram eles os eleitos. Fica aqui o alerta." A referida declaração de voto é anexada a esta acta com a designação de "ANEXO DOIS". -----

-- Interveio o Senhor Joaquim Biancard Cruz para dizer: "penso que as reflexões anteriores foram extremamente explícitas. Gostava de referir-me à Comissão de Acompanhamento da Reforma Administrativa das Freguesias. Vou elogiar todos os que integraram os trabalhos, porque foram manifestando ideias diferentes, de acordo com as suas responsabilidades políticas, embora não estivessem confortáveis com o que tinha que ser discutido. É evidente que, se calhar, até podíamos ter tido mais reuniões, mas, porque trabalhamos, não temos a disponibilidade que, eventualmente, este tema merecia. Com a ajuda da Senhora Presidente, com a sua mais-valia técnica e jurídica, foi possível encontrar um padrão com todas as forças políticas e elaborar o documento. Considero esta unanimidade muitíssimo importante. A Senhora Presidente da Assembleia Municipal referiu, hoje, que esta declaração não se limita a dizer que nós em Mafra consideramos que se devem manter as dezassete freguesias; ao contrário, fala das características deste Concelho e anexa um conjunto de documentos, desde as conclusões da Assembleia Municipal face ao Livro Verde, ao parecer da Câmara Municipal e da Associação de Freguesias do Município de Mafra. Em sede de Comissão, eu frisei o que seria um desenho desta Lei e o seu impacto. Ninguém fica satisfeito com ela. É evidente que, independentemente do *timing*, há também uma baliza que é a Lei Eleitoral Autárquica. Além disso, a forma como este processo foi implementado gerou um desgaste muito grande e o tempo político que se está a perder com este assunto deveria estar a ser aplicado com assuntos que estão na origem de uma maior despesa do Estado. Assim, a poupança seria muito maior. Termina, dizendo que somos favoráveis à proposta de pronúncia da Comissão

porque consideramos que não é um mero dizer que sim, ou que não, ou que ficamos na mesma. Considero que, dentro da matriz que se conseguiu alcançar por unanimidade e a força política que isso tem, conseguimos elencar um conjunto de razões para que, no Município de Mafra, as freguesias continuem exactamente com o mesmo mapa." -----

-- A Senhora Presidente da Assembleia Municipal referiu: "efectivamente, na alínea g) da proposta de pronúncia, deve constar não a referência ao dia vinte e oito de Novembro, mas sim ao dia vinte e oito de Dezembro. Relativamente à moção apresentada pelo Senhor Aníbal Ferra, e uma vez que esta é uma Assembleia Extraordinária sem período de Antes da Ordem do Dia, durante o qual podem ser apresentadas as moções, não poderei submetê-la à votação, sem prejuízo de poder ficar junta à acta." -----

-- O Senhor Alves Pardal acrescentou: "a proposta que vai ser apresentada é aquela que nos foi distribuída?" -----

-- A Senhora Presidente da Assembleia Municipal respondeu: "é aquela que vos foi distribuída com a referida alteração na alínea g). Quanto àquilo que o Senhor Alves Pardal disse acerca da alínea k), não partilho da sua leitura, além do que não foi assim que aprovámos o documento na Comissão de Acompanhamento." -----

-- O Senhor Alves Pardal disse ainda: "concluo, por conseguinte, que não é acolhida a minha proposta de alteração, no sentido de que, no texto da proposta de pronúncia, constasse: *«considera a Assembleia Municipal que seria desejável manter as actuais dezassete freguesias»*." -----

-- A Senhora Presidente da Assembleia Municipal disse: "decorre da minha intervenção inicial, bem como das intervenções de outros membros da Assembleia, que entendemos que desta proposta deve constar claramente uma proposta de manutenção, pelos fundamentos que aqui constam elencados." -----

-- Prosseguiu-se com a votação deste ponto. A Assembleia Municipal, exercendo o direito de pronúncia previsto no artigo décimo primeiro da Lei número vinte e dois/dois mil e doze, de trinta de Maio, deliberou, por maioria, com trinta e nove votos a favor (vinte e oito do PPD/PSD, oito do PS, dois da CDU e um do Bloco de Esquerda) e duas abstenções do CDS/PP, com declaração de voto apresentada pela CDU, PS, CDS/PP, Presidente da Junta de Freguesia de São Miguel de Alcainça e de Miguel Ângelo da Silva Correia, membro do Grupo Parlamentar do PPD/PSD, e tendo em consideração a fundamentação de facto e de direito constante na deliberação, propor que seja mantida a actual composição de Freguesias do Município, não sendo qualquer das dezassete Freguesias que o integram sujeita a extinção e agregação, por não considerar oportuna a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, nos termos em que a mesma se encontra prevista na alínea b) do número um do Artigo sexto. -----

-- Interveio a Senhora Dona Licínia Quitério para apresentar uma declaração de voto, que se anexa a esta acta com a designação de "ANEXO TRÊS". -----

-- O Senhor Presidente da Junta da Freguesia de São Miguel de Alcainça entregou uma declaração de voto, que se anexa a esta acta com a designação de "ANEXO QUATRO". -----

-- Usando da palavra, o Senhor Daniel Marchante disse: "antes de passar a ler a declaração de voto, gostaria de referir, em resposta ao Senhor António Ferra, que o Partido Socialista esteve sempre contra a desagregação de qualquer uma das freguesias. Aquilo que dissemos, e mantemos, é que, se houvesse alguma freguesia ou freguesias que manifestassem interesse em se associarem, nós poderíamos estudar essa questão." Passou a ler a declaração de voto que se junta a esta acta com a designação de "ANEXO CINCO". -----

-- O Grupo Municipal do CDS/PP entregou, igualmente, uma declaração de voto que se anexa a esta acta com a designação de "ANEXO SEIS". -----

-- A Senhora Presidente da Assembleia Municipal deu por concluída a segunda sessão extraordinária do ano de dois mil e doze da Assembleia Municipal do Concelho de Mafra quando passavam trinta minutos das vinte e duas horas do dia onze de Outubro de dois mil e doze. -----

JS.
f

-- Para constar se lavrou esta acta, que vai ser lida, e, depois de aprovada, irá ser assinada por mim que a lavrei, Américo José de Oliveira Peralta, e pela Excelentíssima Senhora Presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Mafra

Paulo Pereira

X Luis

Asssembleia Municipal de Mafra

1

Proposta

Promovida da Assembleia Municipal de Mafra relativamente à Reorganização Territorial Autárquica, nos termos e para os efeitos do artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio

A Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio estabelece o Regime Jurídico da Reorganização Territorial Autárquica (RTA), conduzindo à supressão de freguesias, atendendo ao seu elevado número e a reduzida dimensão de muitas delas. O resultado final de tal iniciativa legislativa traduz-se numa efectiva redução do número de freguesias, sem qualquer efeito sobre o quantitativo, tendo-se verificado graves insuficiências na participação na tomada de decisão das populações e autarquias afectadas. A aplicação desta lei irá também ser sentida no Município de Mafra, antevendo-se a extinção de parte das actuais freguesias do Concelho.

Considerando que:

A implementação da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, representa um grave atentado contra o Poder Local Democrático, tendo sido largamente contestada por autônomos e todas as forças participativas e suas associações, bem como pelas populações, cuja voz se levanta contra a diminuição da democracia e o ataque aos seus interesses.

As autarquias locais são fundamentais para o desenvolvimento da democracia participativa inserida na Constituição da República, garantindo uma maior proximidade de eleitores e eleitos, bem como uma maior capacidade de intervir na gestão de aspectos relacionados com a vida.

As autarquias possuem um conjunto de equipamentos e serviços que representam uma capacidade instalada para promoção de políticas sociais e culturais de proximidade, bem como do desenvolvimento local sustentável.

As autarquias locais desenvolvem um importante papel ao assumirem a transferência de atribuições e competências da Administração Central e Autárquica.

As freguesias não representam um peso financeiro com significado para o Orçamento do Estado - apenas 0,01% do total -, em nada contribuindo sequer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, pelo que, tal como os municípios, devem ser preservados e acentuados de intervenções marginais impostas.

Pela natureza das medidas propostas, a reforma em curso só atenta a uma particularidade - a redução do número -

de autarquias e de eleitorais - deixando de lado a profunda (2)
e necessária revisão das atribuições e competências das
freguesias, medida urgente para alargar e melhorar a democracia
local.

Considerando ainda que:

A perspectiva de extinção de freguesias no Conselho de Mafra
sem alguma contagem de população e de eleitorais de todas as
fórcas políticas com representação autárquica, unidos em torno de
argumentos históricos, de cultura e tradição, bem como dos valores
da democracia local e dos serviços de proximidade postos em causa.

A Lei n.º 22/2012 de 30 Maio foi revogada pela emendadora
mencionada das Assembleias de freguesia do Conselho, que se pronunciaram
contra uma eventual extinção ao abrigo deste diploma.
A actual Lei no processo de reorganização autárquica são desagradadas,
pois a realidade social, económica, cultural e demográfica do Conselho de
Mafra exigia que se interpretasse o aparecimento de novas
freguesias e a revisão de alguns territórios e não a extinção de parte
dos existentes.

A aplicação ao Conselho de Mafra das regras previstas na
Lei 22/2012 terá origem a freguesias com um território maior
do que alguns conselhos e um número de habitantes mais elevado
do que o número de residentes em muitos municípios do país,
com claro prejuízo para as populações.
Por fim, considerando que:

Nenhum dos partidos representados na Assembleia
Municipal de Mafra apresentou aos eleitores e eleitorais, no
seu programa eleitoral, a proposta de extinção freguesias do
conselho. Tendo, pelo contrário, recebido a confiança dos
mandatários para defender os direitos e legítimas interesses da
população.

O processo de elaboração e implementação da Lei n.º 22/2012
de 30 Maio, foi imposto em contradição com o espírito e a
palavra dos compromissos assumidos pelo Estado Português e
ratificado pelos seus órgãos democráticos, nomeadamente
a Carta Europeia de Autonomia Local,

onde se pode ler que "as autarquias locais devem ser consultadas, na medida do possível, em tempo útil e de modo adequado, durante o processo de planificação e decisão relativamente a todas as questões que directamente lhes interessam" (3)

A Carta Europeia de Autonomia Local estabelece a obrigatoriedade de consulta das autarquias locais interessadas relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por via de referendo, nos casos em que a lei o permita.

Assim, a Assembleia Municipal de Matra, reunida em sessão extraordinária no dia 11 de Outubro de 2012, deliberou, por proposta do Bloco de Esquerda:

1 - Ao abrigo do artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012 de 30 Maio, promover-se pela manutenção de todas as freguesias compreendidas no Município de Matra

2 - Apelar aos Deputados e Deputadas da Assembleia da República a renovação imediata da Lei n.º 22/2012

3 - Assumir o compromisso de, caso se verifique a impossibilidade de medidas previstas na Lei n.º 22/2012, organizar referendos locais sobre a extinção das freguesias visadas, dando a população oportunidade de se pronunciar sobre a aplicação de tal medida.

Se aprovada, esta moção será enviada às Assembleias de Freguesia do Município, ANA FRE, Partidos com representação Parlamentar, Governo e Presidentes da República

Matra 11 Outubro de 2012
Pelo Bloco de Esquerda
Amélia Ferreira



Miguel Ângelo da Silva Correia
MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Exma. Sra. Presidente da Assembleia Municipal,

De acordo com o estabelecido no artigo 30º do Regimento da Assembleia Municipal de Mafra, venho por este meio entregar à Mesa da Assembleia a minha declaração de voto por escrito.

Começo por referir que devido a importância que se reveste este ponto único da ordem de trabalhos da Assembleia, votei em conformidade com o partido que aqui represento, o PPD/PSD, mas gostaria de deixar registada a minha posição pessoal sobre o assunto em apreço, conforme mencionei por diversas vezes, em sede da Comissão de Acompanhamento da Reforma Administrativa das Freguesias do Concelho de Mafra.

Tendo a citada Comissão, apresentado uma proposta de pronúncia conducente à manutenção das actuais 17 Juntas de Freguesia, poderá esta temática regressar em breve a esta Assembleia, por força do disposto nos números 1 e 3, do artº 15º, da Lei 22/2012, de 30 de Maio.

Perante esta situação, entendo que nesta fase, devo apresentar apenas considerações sobre o quadro jurídico da Reforma da Administração Local Autárquica, escusando-me a desenvolver comentários em concreto sobre a implementação da Reforma no Concelho de Mafra, sendo certo que esta reflexão incidirá sobre legislação que se aplicará também ao nosso território,

Tal como preconiza a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 40/2011, os compromissos assumidos subjacentes ao Programa de Assistência Financeira, são obviamente condicionadores da actuação do Estado e dos demais entes públicos, na Reforma da Administração Local Autárquica. Decorrendo a mesma, também, do que ficou oportunamente assumido no Programa do Governo, ao elencar quatro vectores estratégicos para a Reforma:

- 1º. O Sector Empresarial Local (SEL);
- 2º. A Organização do Território;
- 3º. A Gestão Municipal, Gestão Intermunicipal e Financiamento;
- 4º. A Democracia Local.

Para a intervenção nestes eixos, o Governo indica na referida Resolução, os seguintes princípios orientadores:

- a. Maior proximidade e descentralização administrativa;
- b. Reforço do municipalismo e da intervenção das freguesias como estratégia de desenvolvimento;
- c. Eficiência na gestão e afectação dos recursos públicos, potenciando economias de escala;



Miguel Ângelo da Silva Correia
MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA

- d. Reforço de sustentabilidade da estrutura autárquica, numa perspectiva de dimensão e de escala;
- e. Valorização da prestação de serviço público;
- f. Especial consideração pelas especificidades locais;
- g. Reforço da coesão e competitividade territorial.

Estes eixos estratégicos e princípios orientadores, viriam a ser vertidos para o "Documento Verde da Reforma da Administração Local, documento já apreciado por esta Assembleia, tendo a mesma deliberado, em 20/12/2011, no sentido de "manter a actual composição das freguesias do Município de Mafra".

Já nesta altura, tive a oportunidade em sede de Comissão e depois no plenário, de expor a minha posição pessoal, de que a discussão da presente Reforma por parte dos órgãos do Município estava, a meu ver, erradamente limitada por lei a um dos eixos da mesma – a Organização do território.

Repete-se agora, por força da Lei 22/2012, de 30 de Maio, aquele que considero ser o principal erro da presente Reforma: a inversão da prioridade de intervenção/implementação dos eixos estratégicos.

Compreendo que o Governo, na ordenação dos supracitados eixos da Reforma, tenha dado prioridade ao eixo do "Sector Empresarial Local", por forma a repor alguma ordem no mesmo, procedendo a uma avaliação de custo-benefício das estruturas empresariais criadas e suspendendo a criação de novas. Também a reorganização resultante desta análise com novas medidas de controlo financeiro e de actuação, pareceu-me correcta para a prossecução deste imperativo nacional de redução e racionalização da despesa pública e da gestão do "bem público".

Não posso é concordar com a atribuição da prioridade subsequente à "Organização do Território". Não querendo escamotear a necessidade de tal intervenção, considero que seria aconselhável, até mesmo desejável, que o proposto 4º eixo – "A Democracia Local" fosse a 2ª prioridade desta Reforma, só não sendo a 1ª, pelas considerações que fiz no parágrafo anterior.

É no eixo designado por "A Democracia Local" que encontramos aqueles que são os diplomas legais estruturantes da actividade autárquica local, que carecem, no meu entender, de revisão premente:

- a Lei Eleitoral Autárquica (Lei Orgânica nº.1/2001, de 14 de Agosto);
- o Estatuto dos Eleitos Locais (Lei nº. 29/87, de 30 de Junho);
- o Quadro de Atribuições e Competências das Autarquias Locais e o seu Regime Jurídico de Funcionamento (Lei 159/99, de 14 de Setembro; e, Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e 67/2007, de 31 de Dezembro).



Miguel Ângelo da Silva Correia
MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA

Desde logo, considero que a revisão da legislação relativa as competências das autarquias locais, e das juntas de freguesia em particular, deveria de prever um aumento de competências em função da sua dimensão (com base em indicadores de população ou área, ou da combinação de ambos), criando-se "patamares" mínimos considerados exigíveis para o cabal desenvolvimento das novas competências, por forma a garantir um serviço eficiente e eficaz aos nossos concidadãos.

Um dos debates que se "arrasta" à algum tempo, prende-se com a transferência de competências dos municípios para as freguesias, em áreas que são constantemente alvo de protocolos entre estas entidades, como é o caso da manutenção de espaços verdes, arruamentos e bermas de estradas/caminhos. Todos reconhecem, que estas são competências onde o grau de eficiência e eficácia é muito superior quando desenvolvido pelas freguesias. Fazer depender a actividade das Juntas de Freguesia e do seu orçamento de eventuais protocolos, é diminuir a sua capacidade de intervenção e de reivindicação política face ao município.

Levanta-se depois, por força da questão das competências próprias, abordadas no parágrafo anterior, a necessidade de clarificar e dotar as freguesias de maior capacidade financeira para poderem assumir as novas competências, que insisto que lhes deveriam de ser acometidas.

Ora, entendo que só com a clarificação das novas competências e da respectiva comparticipação financeira, estratificada em função das reais capacidades das Juntas para assumirem estes novos desafios, é que se poderia abordar a questão da dimensão do território a gerir (em termos de população e área). Sendo certo, que as freguesias de maior dimensão poderiam receber mais competências, por disporem de mais meios para executar, financeiramente e operacionalmente, as suas tarefas.

Não sendo displicente a ordem pela qual o Governo elencou as suas prioridades, constato que este optou por começar pelo fim. Facto que considero incompreensível, mas que estando vertido em Lei 22/2012, de 30 de Maio, obriga-nos a uma pronúncia neste momento.

A Lei 22/2012, de 30 de Maio, alude no artigo 10º, ao Reforço de competências e recursos financeiros de uma forma um "pouco vaga", e que só encontra uma maior clarificação da sua abrangência na recente Proposta de Lei nº. 437/2012 – "Regime Jurídico das Autarquias Locais e Estatuto das Entidades Intermunicipais", ainda sem data prevista para a sua aprovação.

Tendo em consideração todos os argumentos supracitados, ao nível do quadro de competências das freguesias, dos seus orçamentos, e de capacidade de intervenção financeira e política, defendo que a proceder-se a uma reestruturação da divisão territorial das freguesias, esta deveria dotar os executivos daí resultantes de uma real autonomia para o exercício das suas funções, não só no plano das competências e finanças, mas também de independência política dos órgãos do município.

Infelizmente, a desejada independência preconizada para as Juntas de Freguesia, e para os titulares dos seus órgãos, face ao município, parece não encontrar expressão na, já citada, Proposta de Lei nº. 437/2012 – "Regime Jurídico das Autarquias Locais e Estatuto das Entidades Intermunicipais", quando esta preconiza no articulado do anexo que a integra:

- Artigo 120.º - Delegação legal

Miguel Ângelo da Silva Correia



Miguel Ângelo da Silva Correia
MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA

1. Consideram-se delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:
 - a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.
 - g) Consideram-se delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:
 2. Consideram-se ainda delegadas nas juntas de freguesia, quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:
 - a) Utilização e ocupação da via pública;
 - b) Afixação de publicidade de natureza comercial;
 - c) Atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - d) Recintos improvisados;
 - e) Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
 - f) Atividade de guarda-noturno;
 - g) Realização de acampamentos ocasionais;
 - h) Realização de fogueiras e queimadas.
- Artigo 121.º - Acordos de execução - As câmaras municipais e as juntas de freguesia celebram um acordo de execução que prevê expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas no artigo anterior.

Assim, considero que a proposta de alteração das competências das Juntas mantém o mesmo erro da actual legislação, ao não considerar grande parte das competências supracitadas como próprias das Juntas de Freguesia, ao invés de as submeter a acordos de execução que me parecem que diminuem a autonomia das Juntas face aos Municípios, por não estarem "equilibrados os pratos da balança", entre organismos autárquicos autónomos.

Será também importante reequacionar, na perspetiva de uma maior autonomia dos Presidentes das Juntas de Freguesia, face ao Município, repensar a sua forma de representatividade na Assembleia Municipal, ou num outro órgão a criar, com poderes consultivos e vinculativos.

Concluído o amplo debate sobre as novas competências e condições financeiras das autarquias locais para a sua execução, estaríamos assim, em condições de se avançar para aquele que o Governo considera ser o 2º eixo da Reforma – "A Organização do Território".

Ao nível municipal, a opção de deixar ao critério dos municípios a sua agregação, traduz-se na esmagadora maioria dos casos, na opção de manter o actual figurino autárquico. O que reforça no meu entender, a importância da reforma da Lei Eleitoral Autárquica, que com a proposta de redução do número de elementos dos executivos municipais, aproximava-se mais do esforço



Miguel Ângelo da Silva Correia
MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA

Miguel Ângelo da Silva Correia

previsto de redução da estrutura da Administração Pública, originando ganhos de eficácia e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Ao nível das Freguesias, o agrupamento de Juntas visando atingir níveis mais elevados de competências e de comparticipação financeira, resultaria assim, de forma visível, em ganhos para os fregueses, materializados num aumento da capacidade de intervenção dos seus executivos de freguesia e de uma racionalização de meios. Todos nós reconhecemos, que existem situações de duplicação de meios entre freguesias vizinhas, em que a sua utilização poderia ser partilhada, com reduções de encargos financeiros e melhor rentabilização dos recursos humanos que lhes estão afectos, o mesmo acontecendo com municípios de pequena dimensão. Importa pois, maximizar estes meios através de sinergias de escala.

Por último, o 3º eixo – "Gestão municipal, gestão intermunicipal e financiamento" que incide na actividade supramunicipal, que no nosso caso, se traduz na Grande Área Metropolitana de Lisboa.

A Proposta de Lei nº. 437/2012 – "Regime Jurídico das Autarquias Locais e Estatuto das Entidades Intermunicipais" visa "reformular" a presente Lei 46/2008, de 27 de Agosto (Regime Jurídico das Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto), na senda do que esta fez com a Lei nº. 10/2003, de 13 de Maio (Regime de Criação, Quadro de Atribuições e Competências das Áreas Metropolitanas, e funcionamento dos seus órgãos).

Ou seja, consegue-se a proeza de ir legislando cada vez pior, em que a nova legislação ataca ainda mais os interesses das populações, e limita a participação democrática nos seus órgãos.

Todos os diplomas citados e a actual proposta de Lei, que definem e regulam a actividade da Área Metropolitana de Lisboa, têm conseguido almejar o feito de serem sempre recusados por unanimidade da Junta Metropolitana e da Assembleia Metropolitana.

A título de exemplo, todas as forças partidárias são consensuais em critérios como a eleição directa e universal da Junta e/ou Assembleia Metropolitana. A nova proposta transforma o actual órgão executivo em deliberativo e extingue o actual órgão deliberativo – a Assembleia Metropolitana, não prevendo qualquer espécie de representatividade directa.

Acresce ainda, que algumas das competências atribuídas à Comissão Executiva constituem uma clara ingerência na autonomia dos municípios, e limitam a actuação de quem foi eleito directamente por vontade popular, através do voto directo e universal (a título de exemplo, e de acordo com o artº. 79º da referida Proposta de Lei: a elaboração de propostas de harmonização no domínio dos poderes tributários dos Municípios, a submeter ao conselho metropolitano; o acompanhar e apoiar a instrução dos procedimentos de controlo prévio, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, da competência das câmaras Municipais; a proposta de constituição da entidade gestora da mobilidade especial autárquica).



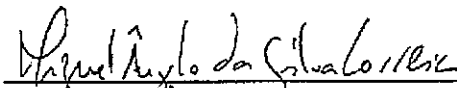
Miguel Ângelo da Silva Correia
MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA

Estamos pois, perante estes considerandos sobre o 3º eixo da Reforma, diante de uma Proposta de Lei que o enquadra, com diversas lacunas a corrigir, destacando o facto de a mesma ter sido alvo de contestação unanime nos órgãos metropolitanos, que não devem de ser alheados de todo este processo de reforma.

Para finalizar, reafirmar que esta declaração de voto, resulta de uma abordagem pessoal à temática da Reforma Local Autárquica, entendida como um TODO, só fazendo sentido a sua aplicação após as alterações abordadas ao conjunto de Leis que regem as autarquias locais, e às freguesias em particular. Só assim, é que considero que estas alterações pudessem ser transmitidas às populações, de forma clara e com uma análise fundamentada, das vantagens e desvantagens reais para o dia-a-dia das populações e dos organismos visados.

Assembleia Municipal de Mafra, 11 de Outubro de 2012

O Membro do Grupo Municipal do PPD/PSD


(Miguel Ângelo da Silva Correia)



DECLARAÇÃO DE VOTO

Manifestamos o nosso regozijo pelas conclusões a que as autarquias de Mafra chegaram sobre a inefável proposta governamental de Reforma Administrativa do País. Recordamos que, desde o surgimento do absurdo documento, a CDU o rejeitou liminarmente, atendendo à sua Inoportunidade e desconformidade com a realidade do País, neste caso no que toca às formas de organização e vizinhança por vontade das populações, significando um passo atrás na descentralização do poder local, uma das maiores conquistas do 25 de Abril, e um grave desrespeito pelo desejo das populações que criaram novas freguesias para garantir a proximidade e participação dos cidadãos na vida local.

Foi com agrado e empenhamento que a CDU em Mafra participou nas comissões e discussões sobre esta perversa proposta do governo. Sempre considerámos que os representantes eleitos não deveriam contribuir para aviltar a confiança que os eleitores neles depositaram. Pena foi que alguns órgãos e eleitos pelas populações não tivessem promovido o debate e a consulta às populações do nosso Concelho, desagrado que oportunamente demonstrámos. Tendo em conta este já longo e algo atribulado processo, a CDU dá o seu voto a favor desta deliberação, da Assembleia Municipal de Mafra, contribuindo assim para anular as pretensões descabidas e de duvidosa boa fé demonstradas pelo poder central que, cada dia mais, parece entregue a desajeitados extraterrestres, apostados em destruir os valores e as conquistas do 25 de abril de 1974, e não a portugueses responsáveis pela condução da política nacional.

Mafra, 11 de Outubro de 2012

Os eleitos da CDU

DECLARAÇÃO DE VOTO

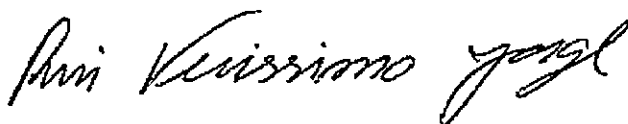
A apresentar à Presidente da Assembleia Municipal de Mafra

Assembleia extraordinária de onze de outubro de dois mil e doze

Eu, Rui Veríssimo Jorge, Presidente da Junta de Freguesia de São Miguel de Alcainça, portador do cartão de cidadão número 047174030ZZ2, e por inerência do cargo, Deputado Municipal, deixo expresso nesta declaração de voto que não obstante considerar que na conjuntura actual não se vislumbra grande oportunidade na redução do número de Freguesias no Concelho de Mafra, no entanto, e caso se venha a executar o preconizado na Lei Nº 22/2012 de 30 de Maio, concordo totalmente com o projecto de proposta de reorganização elaborado no âmbito da Associação de Freguesias do Município de Mafra, que anexo à presente declaração de voto, e que dela faz parte integrante.

Anexo: (10 páginas) – Reorganização das Freguesias do Município de Mafra. Projecto de Proposta da Associação de Freguesias do Município de Mafra.

Mafra, onze de Outubro de dois mil doze.





ANEXO À DECLARAÇÃO DE VOTO
DE
RUI VERÍSSIMO JORGE

REORGANIZAÇÃO DAS FREGUESIAS DO MUNICÍPIO DE MAFRA

PROJECTO DE PROPOSTA DA
ASSOCIAÇÃO DE FREGUESIAS DO MUNICÍPIO DE MAFRA

I – INTRODUÇÃO

1 – Tendo por objetivo a preparação de uma proposta de reorganização das freguesias do Município de Mafra a apresentar aos órgãos municipais, foi constituída no seio da Associação de Freguesias do Município de Mafra (AFMM) uma Comissão Técnica formada por membros do seu Conselho de Administração.

2 – No seu trabalho, esta Comissão Técnica tomou como base de trabalho o parecer solicitado ao consultor jurídico da Associação, Senhor Dr. António Montalvo, que estudou a aplicação concreta da Lei nº 22/2012 às freguesias do concelho de Mafra.

Segundo esse parecer jurídico, a aplicação daquela Lei poderá limitar-se à extinção de quatro freguesias do concelho, no pressuposto de que a Assembleia Municipal de Mafra usa dos poderes que lhe são facultados pelos arts. 5º e 7º da referida Lei.

3 – A Comissão Técnica da AFMM considera que existem fundamentos suficientes para que a Assembleia Municipal de Mafra aplique as normas do art. 5º da Lei nº 22/2012 que permitem concluir que as povoações de Ericeira, Mafra, Malveira, Póvoa da Galega e Venda do Pinheiro não devem ser considerados lugares urbanos, na medida em que a economia local dessas povoações tem uma base predominantemente rural e agrária e os fluxos demográficos diários da respetiva população se fazem em ligação com a atividade agrícola. Acresce a isto o facto de a maior parte do território das respetivas



freguesias ser constituída por espaço rural, em larga medida sujeito à Reserva Agrícola Nacional e à Reserva Ecológica Nacional.

4 – Por outro lado, a Comissão Técnica entende haver também fundamento para que, como está previsto nas normas do art. 7º daquela Lei, a Assembleia Municipal de Mafra use da faculdade de flexibilizar a sua pronúncia, propondo uma redução do número de freguesias do concelho até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação do nº 1 do art. 6º, com fundamento no facto de se ter verificado um acentuado crescimento demográfico em 15 das 17 freguesias do concelho, de acordo com os censos da população de 2001 e 2011.

5 – Pelas razões que ficam expostas nos pontos 3 e 4 supra, a Comissão Técnica da AFMM acolhe a posição expressa no parecer jurídico do Senhor Dr. António Montalvo, no sentido de entender que apenas deve ser proposta a agregação de quatro freguesias.

II – ANÁLISE COMPARATIVA DAS FREGUESIAS

6 – Para poder avaliar, de forma isenta e objetiva, quais as quatro freguesias que terão que ser agregadas a outras, a Comissão Técnica realizou uma análise comparativa das 17 freguesias do concelho, adotando para o efeito cinco indicadores em relação a cada freguesia:

- 1 - Área geográfica;
- 2 - População residente / densidade populacional;
- 3 - Crescimento populacional (entre os censos de 2001 e 2011);
- 4 - Equipamentos sociais existentes (nas áreas da saúde, da educação e de apoio a idosos);
- 5 - Distância em relação à freguesia mais próxima.

7 – Em termos metodológicos, a Comissão Técnica iniciou a sua análise procedendo à avaliação de cada uma das 17 freguesias do concelho de Mafra com base na aplicação dos quatro primeiros indicadores acima referidos (1 - área geográfica, 2 - população



residente e densidade populacional, 3 - crescimento populacional e 4 - equipamentos sociais existentes), por entender que estes quatro fatores são aqueles que melhor podem indicar as freguesias mais frágeis do concelho.

Após a determinação dessas freguesias, a Comissão procedeu à aplicação do quinto indicador acima referido (distância em relação à freguesia mais próxima), para poder perspetivar as respetivas agregações.

8 - A aplicação dos primeiros quatro indicadores é ilustrada pelos dados constantes do Quadro I.

Quadro I

Indicadores por freguesia

	Total	Área (Km ²)		Habitantes		Densidade		Crescimento populac.		Equipam. Sociais (a)			
		Total	Posição	Total	Posição	Total	Posição	Total	Posição	Saúde	Educação	Idosos	Posição
110901Azuleira	38	15,31	0	3158	8	206,27	8	281	12	1	1	1	1
110902Carvoeira	42	8,33	14	2158	10	259,06	7	728	9		1	1	2
110903Chapelros	57	11,14	11	1350	14	121,18	13	-15	16			1	3
110904Encarnação	24	28,48	2	4785	6	168,01	9	892	6	1	1	1	1
110905Eroara do Bispo	51	17,88	7	1734	12	95,88	15	87	16	1	1		2
110908Ericeira	16	12,09	10	10237	2	846,73	1	3640	2	1	1	1	1
110907Gradil	52	7,47	15	1228	16	164,30	10	327	11	1	1	1	1
110908Igreja Nova	35	26	3	3093	9	116,65	14	763	8	1	1	1	1
110909Matra	8	47,84	1	18088	1	379,28	4	6782	1	1	1	1	1
110910Malveira	26	10,29	13	6438	5	625,86	3	1981	4	1	1	1	1
110911Mijarado	20	24,58	5	7033	4	286,13	5	1782	5	1	1	1	1
110912Santo Estevão das Galés	51	18,01	6	1718	13	95,39	16	98	14		1	1	2
110913Santo Isidoro	30	24,93	4	3810	7	152,83	11	818	7	1	1	1	1
110914Sobral da Abelheira	57	15,43	8	1153	16	74,72	17	101	13		1		3
110915Vila Franca do Rosário	67	6,29	17	882	17	137,04	12	-20	17				4
110916Venda do Pinheiro	22	11,09	12	8173	3	736,97	2	3513	3		1	1	2
110917São Miguel de Azeiteira	46	6,52	16	1811	11	277,76	6	641	10		1	1	2

(a) Infraestruturas nas áreas da saúde, educação e de apoio a idosos.

(Em cada uma das colunas é indicada a posição obtida por cada freguesia, de 1º a 17º, onde o 1º qualifica a freguesia melhor posicionada e o 17º indica a pior posicionada)

Apreciando os dados constantes do Quadro I, a Comissão Técnica formulou a seguinte avaliação:

AR MONTALVO & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L.
NIPC 508515203 Reg. O.A. Nº 29/08

AVENIDA DA REPÚBLICA, N.º 56 - 6.º DTO. - 1050-196 LISBOA
TEL: (+351) 21 7979058/9 FAX: (+351) 21 7979060

9 – Área geográfica

A área média das freguesias é de 17,1 km². A freguesia de maior área é Mafra, com 47,64 km², e a mais pequena é Vila Franca do Rosário, com 6,29 km². Juntamente com Vila Franca do Rosário, também São Miguel de Alcainça, Gradil e Carvoeira não atingem os 10 km².

10 – População residente / densidade populacional

Quanto a este indicador, os dados expostos no Quadro I revelam que Vila Franca do Rosário (862 hab.), Sobral da Abelheira (1153 hab.), Gradil (1228 hab.) e Cheleiros (1350 hab.) são, por esta ordem, as freguesias com menos população residente.

No entanto, em termos de densidade populacional, Sobral da Abelheira, Santo Estevão das Galés, Enxara do Bispo e Igreja Nova apresentam as densidades mais baixas.

11 – Crescimento populacional

Por outro lado, conclui-se que, em termos de crescimento populacional, as freguesias de Vila Franca do Rosário e Cheleiros são as únicas onde se verificou um saldo demográfico negativo, respetivamente, de menos 26 e menos 15 habitantes, entre 2001 e 2011. Em todas as outras freguesias, verificou-se um saldo demográfico positivo (crescimento populacional) no período considerado.

Neste período, as freguesias de Enxara do Bispo (mais 87 habitantes) e de Santo Estevão das Galés (mais 98 habitantes) são as que registaram crescimento populacional mais baixo.

12 – Equipamentos sociais existentes

Relativamente ao quarto indicador (“equipamentos sociais existentes”), verifica-se que a freguesia de Vila Franca do Rosário (com zero equipamentos).

Com um único equipamento encontra-se apenas a freguesia de Cheleiros.

14 – A avaliação geral das 17 freguesias com base nos quatro indicadores utilizados pela Comissão Técnica permite considerar-se que as freguesias pior posicionadas são Vila Franca do Rosário, Sobral da Abelheira, Cheleiros e Gradil.

DISTÂNCIA ENTRE ELAS / FACTORES SOCIOLÓGICOS

16 – Tendo em consideração que as populações das freguesias a agregar devem sofrer o menor sacrifício possível no acesso aos serviços e equipamentos das freguesias em que venham a ser integradas, a Comissão Técnica considerou que, para além da área geográfica, da população residente, do crescimento populacional e dos equipamentos sociais existentes, a distância em relação à freguesia mais próxima não pode deixar de ser tida em conta como fator de determinação das quatro freguesias a agregar.

17 - Deste modo, a Comissão Técnica procedeu à medição, através da utilização de uma viatura automóvel, das distâncias entre a sede de cada freguesia do concelho e a sede da freguesia que fica mais próxima de cada uma.

O Quadro III mostra as distâncias entre as sedes das 17 freguesias e a sede da freguesia que fica mais próxima.

Gradil – Malveira	9,20
Gradil – Mafra	10,50
Igreja Nova – Mafra	5,80
Igreja Nova – S. Miguel de Alcainça	4,00
Igreja Nova – Santo Estevão das Galés	9,70
Mafra – S. Miguel de Alcainça	5,60
Mafra – Malveira	9,70
Mafra – Sobral da Abelheira	9,50
Mafra – Santo Isidoro	9,90
Malveira – Venda do Pinheiro	3,00
Malveira – Santo Estevão das Galés	7,60
Malveira – S. Miguel de Alcainça	4,40
Milharado – Venda do Pinheiro	5,90
Milharado – Vila Franca do Rosário	12,70
Santo Estevão das Galés – S. Miguel de Alcainça	6,00
Santo Estevão das Galés – Venda do Pinheiro	4,90
Santo Isidoro – Sobral da Abelheira	10,20

18 - À luz dos dados indicados no Quadro III, e reportando-nos às quatro freguesias referidas no ponto 14 (Vila Franca do Rosário, Sobral da Abelheira, Cheleiros e Gradil), chega-se às seguintes conclusões:

- As freguesias mais próximas de Vila Franca do Rosário são as freguesias de Enxara do Bispo (2,6 km) e do Gradil (3,6 km);
- As freguesias mais próximas de Sobral da Abelheira são as freguesias de Azueira (5,2 km) e de Encarnação (6 km);

- As freguesias mais próximas de Cheleiros são as freguesias de Igreja Nova (3,6 km) e de Mafra (8,9 km);
- As freguesias mais próximas do Gradil são as freguesias de Vila Franca do Rosário (3,6 km) e de Azueira (4,4 km).

19 – Tomando em consideração o indicador “distância em relação à freguesia mais próxima”, as agregações de freguesias deverão processar-se, tendencialmente, do seguinte modo:

- A freguesia de Vila Franca do Rosário poderá ser agregada à freguesia de Enxara do Bispo ou do Gradil (por razões de oposição da freguesia de Vila Franca do Rosário à fusão com Enxara do Bispo, a sua agregação poderá ter que ser feita com o Gradil);
- A freguesia de Sobral da Abelheira poderá ser agregada à freguesia de Azueira;
- A freguesia de Cheleiros poderá ser agregada à freguesia de Igreja a Nova;
- A freguesia do Gradil está numa situação particular. A freguesia mais próxima (Vila Franca do Rosário) está em pior posição do que o Gradil no Quadro I, pelo que não é justificável a agregação do Gradil a essa freguesia. Por outro lado, tendo em consideração a oposição de Vila Franca do Rosário à fusão com Enxara do Bispo, poderá justificar-se que o Gradil se mantenha como freguesia, agregando a si a freguesia de Vila Franca do Rosário.

IV – CONCLUSÕES FINAIS

19 – Com fundamento no que acima ficou exposto, a Comissão Técnica formula as seguintes conclusões finais:

AR MONTALVO & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L.
NIPC 508515203 Reg. O.A. n.º 29/08

AVENIDA DA REPÚBLICA, N.º 56 – 6.º DTO. – 1050-196 LISBOA
TEL: (+351) 21 7979058/9 FAX: (+351) 21 7979060



1ª – Por força da Lei nº 22/2012, terão que ser extintas algumas freguesias do concelho de Mafra;

2ª – Ao abrigo das normas dos arts. 5º e 7º dessa Lei, não devem ser agregadas mais do que quatro freguesias;

3ª – Os indicadores de avaliação das freguesias do concelho permitem concluir que as freguesias pior posicionadas são Vila Franca do Rosário, Sobral da Abelheira, Cheleiros e Gradil.

4ª – A posição da freguesia do Gradil é particular uma vez que poderá justificar-se que, por razões sociológicas, Vila Franca do Rosário tenha que agregar-se ao Gradil e que, por essa razão, esta freguesia deva ser mantida.

5ª – No caso de a freguesia do Gradil ser mantida, a quarta freguesia a ser agregada deverá ser escolhida entre Enxara do Bispo e Santo Estevão das Galés que se apresentam no Quadro I classificadas com a mesma pontuação (51 pontos), imediatamente a seguir ao Gradil. *(Comparativamente com o Gradil, as freguesias de Enxara do Bispo e Santo Estevão das Galés tiveram, entre 2001 e 2011, um crescimento populacional inferior, com apenas mais 87 e 98 habitantes, respectivamente, e dispõem de menos equipamentos sociais, com apenas dois cada uma.)*

6ª – Consoante a opção que se tomar, nos termos da conclusão 5ª, quanto à quarta freguesia a agregar (Enxara do Bispo ou Santo Estevão das Galés), a agregação de Enxara do Bispo teria que ser feita com Gradil (distante 4,6 km), enquanto a freguesia de Santo Estevão das Galés poderia ser agregada à da Venda do Pinheiro (apenas a 4,9 km).

7ª – Tendo em consideração estas distâncias, e atendendo a que a população de Santo Estevão das Galés teria que percorrer 9,8 km para se deslocar à freguesia da Venda do Pinheiro (4,9 em cada sentido), a Comissão Técnica conclui no sentido de que, caso a freguesia de Gradil deva manter-se para acolher Vila Franca do Rosário, a quarta freguesia a extinguir-se seria Enxara do Bispo, por ficar mais próxima da freguesia com que pode fundir-se (Gradil, a apenas 4,6 km).

Documento aprovado pelo Conselho de Administração da AFMM, em reunião de ____ de Setembro de 2012)

GRUPO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA

Declaração de Voto

Posição do Partido Socialista a apresentar á Assembleia Municipal sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica – Lei 22/2012

Por deliberação nesta Assembleia em 28 de Junho passado, foi criada a Comissão de Acompanhamento da Reorganização Administrativa das Freguesias do Concelho de Mafra, estranha-se que só passados 3 meses sobre a sua criação tenha a senhora Presidente da Assembleia convocado uma primeira reunião para o passado dia 24 de Setembro.

A discussão sobre a Reforma em curso, determinada pela Lei 22/2012 da iniciativa da actual maioria governativa PSD/CDS, não foi em nossa opinião suficientemente assegurada junto das populações, que não foram nem ouvidas nem consultadas sobre este tema de primordial importância, pese a que o prazo para entrega de propostas concretas a enviar á Comissão Técnica (composta unicamente por membros indicados pelo PSD) criada na Assembleia da Republica para esse efeito termina a 14 de Outubro próximo.

Dado o relevante interesse para as populações do nosso concelho e estando em causa o órgão que mais próximo está da população como são as juntas de freguesia, lamentamos o desinteresse manifestado pelo Executivo Municipal no acompanhamento este assunto, sendo expectável que há muito houve-se uma posição oficial sobre este tema, o que só se veio a verificar no dia 4 deste mês, com um deliberação ambígua que considera que não é oportuna a aplicação da lei, e que se devem manter as 17 freguesias do concelho, deixando assim á Comissão

Técnica criada na Assembleia da Republica o arbítrio de aplicar a lei a régua e esquadro. Pois quem criou a lei (PSD/CDS) não teve a coragem de tomar uma posição, podendo assim o concelho perder 6 freguesias em sede de Comissão Técnica enquanto se houve-se uma proposta assente na consulta popular, fundamentada e baseada em estudos como o efectuado pela Associação de Freguesias do Município de Mafra poderia o Concelho ter de agrupar só 4 freguesias.

A posição do Partido Socialista contrariando o legislador, é de que nenhuma das nossas 17 freguesias seja anexada ou extinta, no entanto face á lei e porque o nosso partido não aprovou na Assembleia da Republica a lei acima referida, aguardamos durante meses por possíveis propostas que pudessem merecer da nossa parte uma apreciação.

Lamentamos que por uma poupança que a Associação Nacional de Municípios estima em 6.5 milhões de euros, se tenha criado uma lei que não tem em conta a opinião das populações e dos autarcas das freguesias.

Pelo acima exposto, consideramos ser da inteira responsabilidade do PSD, enquanto partido do poder neste concelho, toda e qualquer alteração que se venha a verificar no mapa das freguesias deste município e a este partido devem as populações prejudicadas pedir responsabilidades.

Mafra, 11 de Outubro de 2012

Declaração de voto

O grupo municipal do CDS-PP reitera a sua posição manifestada na sessão de 28 de junho de 2012, no sentido de que a Assembleia Municipal devia, desde logo, deliberar sobre a reorganização administrativa do Território das freguesias do concelho de Mafra e, com o contributo de esforços, com a Câmara Municipal adotar uma pronúncia efetiva sobre a agregação de freguesias, dando a Lei o brago a Tal

Grupo municipal do CDS-PP

Paulo Alves Paes

tiago Nunes

Mafra, 11 de outubro de 2012